



## POSTURA MUNICIPAL

### **CAPÍTULO I**

#### Dos Parques Públicos, Jardins e Árvores

##### **Artigo 1.º**

Nas árvores, arbustos e plantas que guarneçam as ruas, jardins e outros lugares públicos, é proibido, sob pena de 2,49€ a 9,98€ de coima:

- 1) Arrancar, cortar, destruir e danificar;
- 2) Destruir por qualquer forma os seus resguardos;
- 3) Urinar e defecar.

##### **Artigo 2.º**

Nos jardins, parques e demais lugares públicos ou ajardinados é proibido:

- 1) Entrar e circular de qualquer forma que não seja a pé, salvo nos lugares expressamente assinalados, sob pena de coima de 4,99€;
- 2) Pisar e atravessar os canteiros, sob pena de 4,99€;
- 3) Destruir ou danificar bancos, vedações, escadarias e outras construções que aí existam sob pena de coima de 24,94€;
- 4) Utilizar os bebedouros para fim diferente daquele a que se destina, sob pena de coima de 7,48€.

### **CAPÍTULO II**

#### Da Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos

##### **Artigo 1.º**

Nas ruas, largos, praças e mais lugares públicos é proibido, sob pena de 14,96€ de coima, à excepção da alínea 6 em que a coima é de 19,95€:

- 1) Fazer estrumeiras;
- 2) Expor ou deixar escorrer imundices;
- 3) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles, detritos, lixos, ou quaisquer dejectos ou imundices, fora dos locais para isso destinados pelas Juntas de Freguesia ou Câmara Municipal ou descarregar na via pública quaisquer objectos, sem proceder à posterior limpeza;
- 4) Lançar resíduos de fábricas ou oficinas;
- 5) Depositar quaisquer materiais ou entulhos, salvo quando se trate de execução de obras devidamente autorizadas;
- 6) Acender fogueiras, salvo nas datas festivas tradicionais, as quais nunca podem ser acesas sobre pavimentos asfaltados e têm de ser devidamente assinaladas;
- 7) Depositar viaturas, suas peças ou acessórios.

##### **Artigo 2.º**

Nas estradas e caminhos Municipais e Vicinais é proibido:

- 1) Depositar ou descarregar madeiras ou deixar restos de toros, lenhas, cascas ou quaisquer outros resíduos de madeira;
- 2) A respectiva infracção constitui contra-ordenação punível com coima de 100€ a 500€;
- 3) Os responsáveis pela deposição indevida, ficam obrigados a proceder à remoção dos depósitos efectuados e à limpeza do local, no prazo de dois dias úteis após a notificação, findo o qual é aplicado um agravamento de 100% ao montante da coima que for aplicada.

### **CAPÍTULO III**

Da ocupação de lugares públicos e outros actos que embarquem e incomodem o trânsito público

#### **Artigo 1.º**

É proibido nas ruas e mais lugares públicos:

- 1) Além dos casos previstos sobre edificações e construções, não é permitido, sem licença da Câmara, ocupar a via pública com quaisquer objectos ou coisas que assentem sobre ela ou nela se projectem, quer estejam no subsolo ou no ar;
- 2) Arremessar pedras;
- 3) Passar com fios ou tubos para condução de água ou de líquidos, sem licença da Câmara e pagamento de taxa constante da respectiva tabela;
- 4) Riscar, pintar ou de qualquer forma sujar ou danificar os muros ou paredes dos edifícios públicos, bem como os sinais de trânsito e placas identificativas;
- 5) Ter pendentos nas janelas, sacadas, varandas ou muros, sobre a via pública, arbustos ou outras plantas que embarquem o trânsito público.

§ Único – A contravenção do disposto neste artigo será, para cada alínea, punida com a coima de 12,47 €.

#### **Artigo 2.º**

Nas estradas e caminhos municipais e vicinais e nos demais lugares públicos é proibido, sob pena de coima de 49,88 €:

- 1) Danificar os passeios e bermas com cargas ou outras ocupações;
- 2) Proceder ao corte de árvores junto à via pública sem a conveniente sinalização e vigilância.

A presente Postura vigora em todo o concelho de Alvaiázere, constituindo contra-ordenação, punível com as coimas nela prevista, o incumprimento das suas disposições.

A aplicação das coimas não exclui a responsabilidade pelos eventuais danos consequentes da infracção e a respectiva obrigação de indemnização. Não fica igualmente excluída a obrigação de obter as licenças nela previstas, a qual se mantém mesmo depois de serem pagas as coimas correspondentes ao seu incumprimento.